



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA

LEI Nº. 262/ 2001 de 15 de janeiro de 2001.

“Dispõe sobre valores do preço público municipal prestadores a terceiros”.

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 121, parágrafo único, da L.O.M.R., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os serviços, eventualmente, prestados pelo Município, de caráter particular, deverão ser requeridos por

escrito, ao Sr. Prefeito Municipal, onde deverá constar:

- d) Local onde se prestará o serviço solicitado;
- e) Espécie de serviço a ser realizado e o tempo necessário para sua complementação;
- f) Qual equipamento a ser utilizado?

ARTIGO 2º - Os preços serão cobrados por hora trabalhada pelos equipamentos, cujos valores serão fixados trimestralmente, por PORTARIA expedida pelo Prefeito Municipal, tendo como parâmetro prévia cotação de valores levantada pela Comissão de Licitações do Município.

ARTIGO 3º - “Solicitações de caráter especial” refere-se às solicitações para prestação de serviços considerados prioritários, principalmente aqueles destinados ao atendimento aos micros e pequenos agricultores que tiverem dificuldade para recolher a taxa estipulada.

ARTIGO 4º - As solicitações para prestação de serviços de caráter especial serão encaminhadas à Comissão de Licitações para análise, avaliação; cabendo a esta comissão a decisão final para atendimento à referida solicitação.

ARTIGO 5º - Os preços levantados pela Comissão de Licitações devem, necessariamente, cobrir os custos dos serviços prestados.

ARTIGO 6º - Os equipamentos serão liberados somente mediante comprovante de recolhimento dos custos calculados.

ARTIGO 7º - Em nenhuma hipótese serão liberados equipamentos que estiverem a serviço do Município ou que venham prejudicar seu andamento.

ARTIGO 8º - A liberação da ordem de serviços será feita, rigorosamente, na ordem cronológica do recolhimento na tesouraria dos custos calculados, conforme código das receitas do orçamento municipal.


§ ÚNICO - A entrada de custos será feita na rubrica “prestação de serviços” código 050, e servirá exclusivamente para manutenção dos equipamentos.

ARTIGO 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 15 de janeiro de 2001.

  
Jonas Dias Batista  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:  
Ribeira, 15 / 01 / 2001.  
Mária de Lourdes Santos Lisboa  
Secretaria - RG. 9.487.444

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei neste Cartório ..  
Ribeira, 15 / 01 / 2001.  
  
Iraci Duarte de Carvalho - Escrivã